

PARECER N. 02/2018

Referência: contas do exercício 2017

Recebi em 27.04.18
João Cruz Beleza
Analista Judiciário

O CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE – SINDIJUFERO/AC, eleito para triênio 2015/2017, na forma do artigo 33 do Estatuto, vem apresentar e submeter à Assembleia Geral o presente parecer.

1. DA COMPETÊNCIA

Na forma do art. 33 e parágrafos do Estatuto, compete ao Conselho Fiscal a análise da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

2. CONTAS ANALISADAS

Demonstrações contábeis do exercício 2017, quanto à movimentação financeira e patrimonial.

3. OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES ACERCA DAS CONTAS EXAMINADAS

3.1 – CONVÊNIO – PLANO DE SAÚDE UNIMED

Ressalta este Conselho o resultado positivo das medidas adotadas pela Diretoria com vista a diminuir/eliminar a inadimplência, com proposta levada à Assembleia Geral Extraordinária, em que se decidiu pela adoção de medidas de maior controle da inadimplência, com a suspensão do convênio até o dia 30 no próprio mês de vencimento e cancelamento do convênio no 1º decênio do mês subsequente.

No parecer n. 01/2016, datado de 13/12/2016, observou este Conselho no item 2.2:

2.2 ENTRADAS DECORRENTES DE CONVÊNIOS



Os convênios representam facilidades que o Sindicato disponibiliza aos seus associados. Os recursos arrecadados não integram receita patrimonial, uma vez que são repassados na totalidade aos prestadores de serviços, se decorrentes de contrato, ou aos beneficiários contribuição assistencial ofertadas por alguns associados, se se trata de oferta voluntária.

É relevante anotar que a arrecadação dos valores devidos no mês, em convênios contratuais, tem se revelada deficitária para quitação da fatura do respectivo mês. O mais grave é que a arrecadação no mês seguinte não cobre o defasagem do mês anterior, como seria de se esperar com o pagamento dos valores em atraso.

(...)

Em outras palavras, o Sindicato foi obrigado a utilizar recursos de sua receita operacional para pagar convênios cuja obrigação é do associado inadimplente. (grifamos)

Outra é a situação verificada nas contas do exercício 2017, cujos recursos repassados à empresa prestadora dos serviços – Plano de Saúde Unimed - é o efetivamente arrecadado dos associados no mês da fatura, retratando a eficácia da medida no combate à inadimplência.

A observância das medidas deve prosseguir com vista à manutenção da higidez financeira do plano de saúde.

3.2 – EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Questionou este Conselho a prática de emissão de recibos, sem valor fiscal, para pagamento de prestadores de serviços. A resposta dada ao questionamento foi a seguinte:

Senhores Conselheiros, antes de responder os quesitos apresentados, informa-se que no exercício de 2017 o cadastro municipal do SINDIJUFE ficou bloqueado junto à Prefeitura em decorrência de inadequação no Alvará de Funcionamento da entidade, por conta de pendência no sistema de Pânico e Incêndio do Edifício onde a sede administrativa está localizada.

Tal pendência gerou a suspensão de emissão das notas fiscais requeridas pelos prestadores de serviços do município de Porto Velho RO, motivo pelo qual alguns dos apontamentos registrados neste relatório farão menção a esta justificativa inicial. O assunto foi repassado para os Coordenadores Gerais, visto que a correção de tal fato implica na realização de despesas de grande monta e fora da alçada da Coordenação Administrativa, os quais podem prestar esclarecimentos quanto ao andamento dado até a presente data.

Transcrevemos os itens levantados pelo Conselho Fiscal, no ponto, com as respectivas respostas fornecidas pelo SINDIJUFE:



2. R\$ 400,00 – recibo emitido por Ozeias Pereira Rodrigues (janeiro /2017). Prestação de serviços de treinamento do novo caseiro.

Resposta Item 02: O serviço objeto do treinamento em questão é a limpeza adequada da piscina, quais os produtos a serem utilizados, as proporções, o tempo de uso e frequência de limpeza. Quanto a apresentação de documento fiscal informa-se que esta situação decorre do bloqueio do cadastro fiscal objeto da introdução desta resposta.

4. R\$ 450,00 – pago a Laudilino Pereira Santos. Manutenção campo futebol sede da Amazonas.

Resposta Item 04: A ausência de apresentação de documento fiscal informa-se que esta situação decorre do bloqueio do cadastro fiscal objeto da introdução desta resposta.

8. Renova-se a recomendação do Parecer n. 01/2018, item 5, esclarecimento n. 6, quanto à necessidade de emissão de nota fiscal de serviço para o pagamento do serviço de sessões de psicoterapia, assim como de todo serviço prestado ao Sindicato, e não mais com emissão de simples recibo sem valor fiscal. Igual recomendação se faz em relação aos serviços prestados na(s) sede(s) de Rio Branco, a exemplo do serviço de segurança na sede campestre Ipê, no valor de R\$ 1.080,00, pago mediante simples recibo.

Resposta ao Item 08: Quanto a apresentação de documento fiscal informa-se que esta situação decorre do bloqueio do cadastro fiscal objeto da introdução desta resposta.

Como se vê, justificou-se o pagamento aos prestadores de serviços sem emissão da necessária nota fiscal em razão de alegado bloqueio cadastral junto à Prefeitura.

Cabe aqui a distinção entre prestador de serviço e tomador de serviço.

Sem dúvida, caso houvesse necessidade de o SINDIJUFE emitir nota fiscal, como prestador de serviço, por qualquer razão, a restrição cadastral junto ao órgão municipal a inviabilizaria.

Ocorre que a observação e a recomendação do Conselho Fiscal diz respeito às situações em que o Sindicato é o tomador dos serviços, não o prestador.

Em diligência ao Departamento de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda do Município de Porto Velho – SEMFAZ – este Conselho recebeu a informação de que a restrição cadastral do tomador de serviço não impede a emissão de nota fiscal avulsa pelo terceiro que lhe preste serviço.

Resumindo, a regularidade cadastral é exigida de quem presta o serviço (prestador), não de quem o recebe (tomador).

Recomenda e orienta este Conselho que se evite a emissão de recibo e seja exigido o fornecimento de nota fiscal pelo prestador de serviços,



ainda que avulsa, que pode ser emitida na Prefeitura, mais precisamente no Departamento de Fiscalização da SEMFAZ.

Justifica-se tal medida pela incidência de tributos na prestação de serviços, no caso, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISS e contribuição previdenciária, cuja obrigação pode recair sobre o Sindicato, na qualidade de responsável tributário, nos termos do artigo 121, parágrafo único, inciso II, do CTN, do artigo 6º da Lei Complementar n. 116/2003 e do art. 33, §§ 1º e 5º, da Lei 8.212/1991.

3.2 - SUPRIMENTO DE FUNDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa a pagamento de pequenas despesas, com o adiantamento de valores a funcionários para operacionalizá-las, ou a Coordenadores, deve ser dá com a apresentação de documento com valor fiscal.

Veio o seguinte esclarecimento a este Conselho Fiscal:

Resposta Item 01: Todos os funcionários e coordenadores foram e são orientados a realizar gastos mediante recebimento de nota ou cupom fiscal, desde a posse dos coordenadores de Administração em abr/2015. Os comprovantes juntados serão objeto de levantamento para fins de verificação sobre os motivos de apresentação e/ou existência de autorização para tal finalidade.

Apesar de tal orientação, persiste a prática de comprovação de despesas mediante a apresentação de documento sem valor fiscal, por exemplo, recibos.

Recomenda o Conselho Fiscal que, efetivamente e doravante, sejam exigidos cupons ou notas fiscais.

3.3 – HOTEL DE TRÂNSITO

Trata-se de benefício para atender as necessidades do filiado de passagem pela capital e com custo considerável para o sindicato, que arca com 40% das despesas com diárias, no limite de 07 (sete) diárias por mês para cada sindicalizado que dele necessitar.



3.3.1 – PÚBLICO ALVO

O benefício é restrito aos filiados residentes no interior do Estado de Rondônia ou no Estado do Acre.

Foi apresentado o seguinte esclarecimento ao Conselho Fiscal:

Resposta Item ao 7.1 : O benefício em questão é restrito a filiados não residentes em Porto Velho e na condição de trânsito. Os Sindicalizados que fizeram uso do convênio nesse período eram das seguintes localidades;

De fato, para fazer uso do referido benefício, deve o interessado proceder de acordo com o art. 4º do Regulamento:

Art. 4º - O requerimento deve constar o nome do sindicalizado, cargo, cadastro, lotação, data, finalidade da utilização, telefone para contato (trabalho, residência e/ou celular) e quantidade de dias de uso, evitando assim que ocorra conflito com outras solicitações agendadas anteriormente.

Ocorre que nas contas apresentadas não foram juntados os requerimentos indispensáveis para verificação dos dados exigidos

Recomenda este Conselho Fiscal que as informações (nome, cargo, lotação e datas de utilização do hotel) fiquem disponíveis ao exame mediante a juntada do requerimento apresentado pelo interessado.

3.3.2 – LIMITE DE DIÁRIAS NO HOTEL DE TRÂNSITO

Prevê o Regulamento, art. 8º:

Art. 8º - Cada sindicalizado terá um limite de permanência de até 07 (sete) dias por mês, não cumulativa, salvo em condições especiais, que serão analisadas cuidadosamente pela Administração do Sindicato, podendo ser ampliada respeitando a existência de vagas e reservas já registradas. (grifamos)

No mês de fevereiro/2017 consta o pagamento de 18 (dezoito) diárias em benefício do mesmo sindicalizado no Hotel Central, totalizando R\$ 1.620,00, com subsídio de 40% pelo SINDIJUFE, na importância de R\$ 648,00.

Ao Conselho Fiscal foi apresentada a justificativa de se tratar de situação especial, sob a justificativa de o sindicalizado encontrar-se em



processo de mudança para Porto Velho/RO e ter necessidade de alguns dias a mais para regularizar eventual aluguel de apartamento.

Não obstante a margem de discricionariedade da Administração do Sindicato, não é razoável o extrapolamento do limite em 11 diárias para atender interesse estritamente pessoal do interessado, por circunstância que não se afigura de excepcional necessidade, como o seria, por exemplo, no caso de acompanhamento de familiares em tratamento de saúde por doença grave.

A manutenção do benefício demanda elevado custo para o Sindicato, rateado entre todos os sindicalizados, mediante a contribuição mensal, razão pela qual, ordinariamente, a fruição do benefício deve se dar com a observância do público alvo e no limite mensal previsto no regulamento, e, extraordinariamente, em casos excepcionalíssimos, a caracterizar situação fortuita ou de força maior.

Recomenda o Conselho Fiscal que não se autorize mais o pagamento do subsídio que extrapole o limite de 07 (sete) diárias mensais por sindicalizado, salvo em caso de situação fortuita ou de força maior.

3.4 – FUNDO DE GREVE

O fundo de greve foi aprovado em Assembleia Ordinária realizada no dia 12/12/2015, no valor mensal de R\$ 5.000,00, a partir de junho de 2016.

Segundo os esclarecimentos prestados pela Administração do Sindicato:

a) o valor de R\$ 5.000,00 é mensal e rigorosamente destacado para a composição do Fundo de Greve;

b) o uso do fundo de greve foi apenas para confecção de banner de divulgação de eventos do SINDIJUFE, em junho/2017, no valor de R\$ 1.389,00;

c) o valor acumulado do fundo de greve está na rubrica de aplicação financeira Sicoob C/A 394-8 Coop 3306-5, no total de R\$ 97.666,09.

Por se tratar de fundo destinado à realização de atividades fins do próprio Sindicato, é de suma importância que as demonstrações contábeis,



em especial o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício espelhem com clareza o montante arrecadado no exercício, bem assim o total acumulado, ao público alvo principal das referidas demonstrações, quais sejam: os sindicalizados.

De fato, o exame do balanço patrimonial demonstra a existência no ativo circulante, na "Conta Sicoob C/A 394 Coop 3306-5", um saldo acumulado de R\$ 97.666,09.

Como se vê, somente foi possível identificar que o saldo de R\$ 97.666,09 refere-se ao saldo acumulado do fundo de greve em razão dos esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e prestados pela Administração do SINDIJUFE-ROAC.

Contudo, devido à importância do fundo de greve, cuja utilização é vinculada diretamente com a atividade fim do Sindicato, a informação deve ser mais clara, passível de identificação à primeira vista (*primo ictu oculi*), o que não ocorre no balanço patrimonial do exercício 2017, que identifica apenas a conta corrente e agência bancária em que se encontra o montante.

Outra não é a situação da demonstração do resultado do exercício 2017, no que diz com total arrecado a título de fundo de greve no período.

Não esclareceu a Administração do Sindicato qual seja a conta contábil utilizada para registrar o fundo de greve na DRE, e, como já mencionado, teria sido utilizado o valor de R\$ 1.389,00 do fundo de greve (despesa).

Na DRE, porém, o único valor lançado como receita na rubrica "Fundo de Greve" é exatamente o valor de R\$ 1.389,00.

Aparentemente, houve um equívoco no registro contábil, pois que uma despesa (R\$ 1.389,00) foi lançada como receita, e a receita do período a título de fundo de greve não transparece no demonstrativo à primeira vista.

Considerando o destaque mensal de R\$ 5.000,00, definido em Assembleia, ao fim de 12 (doze) meses o saldo arrecadado no período corresponde a R\$ 60.000,00 (além dos acréscimos de eventual aplicação



financeira para manutenção do poder aquisitivo). Mas, como dito, não consta esse valor na DRE. Tal circunstancia evidencia que o valor está embutido em outra rubrica de receita.

Com essas considerações, recomenda o Conselho Fiscal que tanto no balanço patrimonial como na DRE sejam criadas contas específicas, intituladas "FUNDO DE GREVE", para maior clareza na identificação do montante acumulado e o do total arrecadado no período.

Ainda, em relação ao fundo de greve, recomenda o Conselho Fiscal a convocação de Assembleia para deliberação e aprovação do regulamento próprio para a utilização dos seus recursos, como definido na Assembleia que o criou.

3.5 – ANDAMENTO DAS COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS

O Conselho Fiscal solicitou informações, nestes termos:

14. Prestar esclarecimentos quanto acompanhamento e andamentos das cobranças extrajudiciais e das ações judiciais de convênios lançados como ativo realizável a longo prazo. Quais as perspectivas de recebimento desses créditos? Favor apresentar a real situação em relação aos devedores.

Transcrevemos a resposta:

COORDENAÇÃO JURÍDICA:

Em relação a esse item, a diretoria se reuniu e estabeleceu que deveria ser feito o levantamento das ações de cobrança existentes e sua situação presente. Foi solicitado ao advogado do sindicato a realização e apresentação dessa informação, por encaminhamento da secretaria em razão da deliberação da diretoria.

A solicitação foi reiterada (item 1):

Alisson Ribeiro <alirbsilva@gmail.com>

22/02/2017

para ueliton

COORDENADOR JURÍDICO:

Boa tarde dr Ueliton.

1. Gostaria de saber se houve êxito ou foi possível obter alguma informação em relação ao levantamento das ações de cobrança, com informação do número, parte e situação.

Alisson - Jurídico - Sindijufe

As respostas foram as abaixo, às quais se sucedeu manifestação desta coordenação:



Em 6 de março de 2017 10:44, ueliton felipe azevedo de oliveira azevedo <ueliton2007@gmail.com> escreveu:
Bom dia, Caros,

Considerando o encaminhamento do presente email segue as considerações.

RESPOSTA DO ADVOGADO DO SINDICATO

1-Quanto as ações de cobranças referente a débitos de sindicalizados fora esclarecido pelo Coordenador Jurídico Alisson em email encaminhado, que deveria ser feito uma notificação prévia para possibilitar uma "solução dialogada" como assim foi providenciado por esse assessor, enviado cartas de cobrança solicitando a negociação e o comparecimento na sede, tendo ocorrido êxito em alguns casos (relatório disponível com a secretaria). Ainda temos varias pendencias que deve ser decidido quanto ao ajuizamento ou não, inclusive deve ser ponderado quanto as custas judiciais a serem recolhidas.

COORDENADOR JURÍDICO:

Na verdade eu não me referia à parte da cobrança, o pedido é apenas no sentido de ser feito o levantamento das ações individuais de cobrança do sindicato existentes e sua situação atual, se houve êxito ou não, para conhecimento da coordenação. Foi um pleito aprovado pela reunião da diretoria no ano passado, e considerou-se essencial ter essa informação.

COORDENADOR JURÍDICO:

Após esse diálogo, não tive conhecimento de nenhum retorno ou relatório em relação a essa questão, no que diz respeito às demandas judiciais. Já quanto às extrajudiciais acredito que a funcionária deve ter a relação das que estão pendentes e as que foram efetuadas e o que foi pago ou não.

O balanço patrimonial revela expressivo montante de créditos do Sindicato, que integra seu ativo, em via de cobrança, totalizando, sem considerar os acréscimos de correção monetária e juros de mora, R\$ 26.532,54 (cobrança extrajudicial) e R\$ 126.499,83 (cobrança judicial).

Recomenda o Conselho Fiscal que a área jurídica, por seu advogado (funcionário contratado), apresente semestralmente relatório das medidas adotadas, do andamento das ações judiciais e das cobranças extrajudiciais e o resultado prático obtido.

Recomenda, ainda, que sejam judicializadas as cobranças extrajudiciais que não obtiveram êxito, até para evitar a prescrição dos créditos.

3.6 – PONTOS NÃO ESCLARECIDOS

Em relação a situações que envolvem a área de abrangência do Sindicato no Estado do Acre foram solicitados esclarecimentos. Contudo, não foram suficientemente fornecidos. Segue:



5. R\$ 675,00 – Material para limpeza de piscina da base em Rio Branco (cloro, barrilha e sulfato de alumínio). Material é comprado mensalmente (mensal: jan, fev, mar e abril). Avaliar procedimento para diminuição de custo, uma vez que, comparativamente, nenhum custo semelhante e tão alto foi constatado para manutenção das piscinas da sede da BR em Porto Velho.

Resposta Item 05: Os gastos oriundos das unidades de Rio Branco Ac são atribuição dos Coordenadores locais daquele Estado. Os mesmos deverá apresentar justificativa a parte. Informamos que fora feito várias tentativas de redução de custos, porém sem sucesso, tendo vista a restrições de mercado, e sabe se que os preços praticados em Porto Velho são diferentes de Rio Branco.

(...)

10. Que tipo de serviço de segurança é prestado por Raimundo Nascimento de Lima na sede Campestre Ipê em Rio Branco/AC, com trabalho desenvolvido em número de dias inferior a metade da totalidade dos dias dos meses, ao custo de R\$ 960,00 (fevereiro), R\$ 1.200,00 (março) e R\$ 1.320,00 (abril)?

Resposta Item 10: Os gastos oriundos das unidades de Rio Branco Ac são atribuição dos Coordenadores locais daquele Estado. Os mesmos deverá apresentar justificativa a parte. Serviço de controle de acesso e segurança dos filiados e frequentadores da sede.

(...)

15. Esclarecer a razão dos serviços de salva-vidas nos dias 10, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de março na sede Ipê em Rio Branco/AC, ao custo de R\$ 840,00.

Resposta ao Item 15: Coletar informações junto aos Coordenadores do Acre – RONALDO BRAGA foi decidido para a sede de Rio Branco a contratação desses serviços tendo em vista que estava havendo fiscalização do bombeiro, e além disso para segurança dos filiados e filhos dos filiados frequentadores da sede.

4 - CONSIDERAÇÕES

Diante dessas considerações, o CONSELHO FISCAL opina pela aprovação das contas do exercício de 2017, observadas as recomendações à Diretoria Colegiada especificadas nos itens acima.

Ainda, com relação ao item 3.6, diante da ausência das informações solicitadas, as questões poderão ser esclarecidas pela Diretoria Colegiada diretamente à Assembleia Ordinária.

5 - CONCLUSÃO

Submetemos o presente parecer à apreciação da Assembleia ordinária.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2018.



Conselheiros:


PEDRO JORGE CAMPOS PRESTES


ANTÔNIO EDSON DE MENDONÇA